

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

REGULAMENTO

PARA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS

(Privativo do Conselho de Beneméritos)

Aprovado em reunião do Conselho de Beneméritos
de
21 de Agosto de 1979

I N T R O D U Ç Ã O

Ao CONSELHO DE BENEMÉRITOS DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, dada a significativa composição eclética dos seus Membros, foram conferidas entre outras atribuições específicas, as de “exercer fiscalização direta sobre a administração do Patrimônio Social”, “sugerir e acompanhar iniciativas da Diretoria Administrativa julgadas de alto interesse para a vida do Clube” e “opinar sobre assuntos de relevância, sempre que solicitado pela mesma Diretoria”, (Estatuto, art. 87, incisos II e III).

Os Membros eletivos deste Conselho devem atributos pessoais de compostura, urbanidade, sobriedade, ponderação, equilíbrio e experiência, de modo que as resoluções emanadas do referido órgão que é um dos Poderes do Clube (Estatuto, art. 44), constituam sábia decorrência das qualidades intrínsecas dos seus componentes e possam, conseqüentemente, ser sempre salutares à prosperidade da Associação e propulsoras da sua grandeza.

REGULAMENTO

Art. 1º — A Comissão de Cinco Membros, a que se refere o art. 12, § 2º do Estatuto do Clube, será eleita por maioria de votos presentes, em sessão plenária do CONSELHO DE BENEMÉRITOS. Os seus Membros serão automaticamente empossados, sem dependência de outra formalidade, passando a Comissão imediatamente a desobrigar-se das suas atribuições.

§ 1º — Em sua primeira reunião, a Comissão, para coordenar as suas atividades, escolherá, dentre os seus Membros, dois para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Secretário;

§ 2º — Na mesma ocasião, designará os três outros para, na qualidade de Revisores, se incumbirem de:

- a) coligir, apurar e revisar todos os elementos do material indispensável à Comissão para o cabal desempenho da sua missão;
- b) organizar, com base no material selecionado, as fichas registro-resumo de cada sócio proposto à Beneméncia e Emeréncia, das quais constarão todos os informes a eles concernentes face às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 2º — Constituída a Comissão, na forma assim estabelecida, o Presidente do CONSELHO DE BENEMÉRITOS far-lhe-á entrega da proposta recebida do Presidente da Diretoria Administrativa sobre a outorga a associado do Clu-

be, do título de Sócio Benemérito e Emérito, a fim de que, a respeito desta, emita ela o parecer preliminar de que trata o art. 12, § 2º do Estatuto.

Art. 3º — A Comissão só poderá emitir parecer favorável à proposta de outorga de título de Sócio Benemérito, Emérito e Honorário após apurar, com absoluto rigor e perfeita serenídade, que os dados concernentes ao proposto preencheram plenamente as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 4º — As exigências a que alude o art. 3º, para a concessão do título de Benemérito, compõem-se de duas categorias sob as designações de:

- a) requisitos institucionais e
- b) requisitos históricos.

Art. 5º — Constituem requisitos institucionais, reclamados do associado proposto, como parte integrante da Beneméncia e essencial ao livre exercício do munus que decorrerá da láurea:

- a) pertencer ao quadro social do Clube, há mais de quinze anos, período contínuo ou não. Este prazo poderá ser reduzido em caso de evidente excepcionalidade, reconhecida pela unanimidade dos Membros da Comissão;
- b) não acusar, em sua vida pública ou privada, ato que o desabone ou coloque em situação de constrangimento perante os seus futuros pares. Não será levada em conta ocorrência contrária, uma vez que o passado do associado tenha sido redimido por modelar atuação posterior, irrecusavelmente admitida;

c) não exercer profissão ou atividade contrária à lei ou que o inferiorize moralmente;

d) ser reconhecidamente idôneo, esclarecido e de ine-gável bom senso, de maneira que possa dar, com seu voto independente, consciente e lúcido, valiosa contribuição às deliberações e sugestões do órgão para o qual é proposto ser um dos seus Membros;

e) não obrigar, alerta ou ocultamente, convicções, de qualquer espécie, infringentes à lei, à ordem pública social ou associativa, a índole e à mentalidade da nossa gente;

f) guardar compostura pública e privada compatível com as regras da decência;

g) não possuir vícios condenados pela moral; e

h) não apresentar outro senão, de qualquer natureza, que atente contra o espírito dos princípios que nortearam a formulação do presente quadro de exigências.

Art. 6º — Constituem requisitos históricos os serviços relevantes prestados ao Clube pelo associado proposto, permanente ou intermitentemente, de cuja incidência, natureza, duração, amplitude e extensão, deve emergir o substratum que corporificará a parte principal e complementar da Beneficência. A cada um desses serviços, conforme a tabela anexa que faz parte integrante deste Regulamento, é atribuído, correspondentemente, um certo número de pontos, para o efeito de se lhes dar a expressão material indispensável à determinação do conjunto exigido.

Art. 7º — Para a apuração dos dados concernentes ao associado, e de modo a ficar em condições de verificar se estes atendem ou não aos requisitos (institucionais e históricos), a Comissão recorrerá ao fichário dos associados, ao arquivo do clube, a jornais, revistas, publicações, declarações escritas de sócios de reconhecida probidade e outros depoimentos idôneos, cujo todo, harmônico entre si, deverá constituir material probante insuspeitável, com base no qual alicerçará a sua opinião imparcial e sincera.

Art. 8º — A proposta pertinente a associado cujos dados não satisfizerem qualquer dos itens dos requisitos institucionais será preliminarmente recusada.

Art. 9º — Sempre que o registro do associado proposto no exame procedida pela Comissão, acusar serviços relevantes prestados ao Clube cuja soma de pontos, contados na forma da tabela constante do art. 6º, atinja o limite mínimo de 150 pontos, será automaticamente considerado como tendo preenchido a parte referente aos requisitos históricos.

Art. 10º — A Comissão deliberará sempre, no exame de cada item dos requisitos (institucionais e históricos), por maioria de votos, salvo as restrições constantes do presente Regulamento.

§ único — Os votos divergentes deverão ser fundamentados.

Art. 11º — Constituem condições indispensáveis para a aprovação da proposta de outorga do título de Sócio Emérito, além das alíneas b, c, d, e, f, g, h, do Art. 5º, as seguintes: a — pertencer o proposto há mais de 10 (dez) anos ao quadro social, período este contínuo ou não, podendo o prazo ser

reduzido excepcionalmente se houver parecer unânime da comissão.

b — constar da ficha social do proposto anotações de serviço relevante prestado ao Clube, cuja soma de pontos contados na forma da tabela constante do Art. 6º alcance o limite mínimo de 75 pontos ou contribuição para o engrandecimento patrimonial do Clube que totalize no mínimo 50 (cinquenta) anuidade de Sócio Geral.

Art. 12º — Constitui condição indispensável para aprovação da proposta de sócio honorário, ser o proposto figura de destaque no país ou exterior, que tenha prestado excepcionais e relevantes serviços ao Clube ou contribuído de forma extraordinária para o engrandecimento do patrimônio do Clube.

Art. 13º — Toda a vez que, sobre os nomes propostos à outorga do título de Sócio Benemérito, Emérito e Honorário, a comissão tiver de opinar favoravelmente a um ou mais propostos e recusar o seu beneplácito a outro ou outros, o laudo da Comissão deverá ser emitido em dois pareceres distintos: um relativo aos aprovados e o outro aos não aprovados.

Art. 14º — O parecer favorável à proposta de outorga do título de benemérito, Emérito e Honorário, deverá ser fundamentado pela Comissão com a citação dos serviços relevantes prestados ou a contribuição ao engrandecimento do patrimônio do clube, sendo que, com relação ao Sócio Benemérito e Emérito, deverá obrigatoriamente constar o tempo de efetividade social, ainda que o proposto tenha atendido plenamente às exigências estabelecidas no presente regulamento.

Art. 15º — Os pareceres com os dados coligidos conforme preceitua o artigo 13, obrigatoriamente subscritos pela unanimidade dos membros da Comissão, devem ser encaminhados ao Presidente do CONSELHO DE BENEMÉRITOS através de um mesmo ofício, igualmente assim firmado, no qual se fará menção expressa com referência à ligação existente entre os mesmos.

Art. 16º — A Comissão deverá apresentar o resultado do seu trabalho, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que lhe foi entregue a proposta de outorga do título de Sócio Benemérito e Emérito. Sob prévio pedido, devidamente fundamentado, poderá ela obter do Presidente do CONSELHO DE BENEMÉRITOS um prazo complementar de mais 30 (trinta) dias, e excepcionalmente, a critério exclusivo deste último, prazo adicional e fatal de mais 15 (quinze) dias.

Art. 17º — A inobservância a qualquer dispositivo do presente regulamento, torna nulo o parecer da Comissão e, por via de consequência, sem qualquer efeito a apuração e o julgamento das condições exigidas para a outorga do título.

Art. 18º — As disposições deste Regulamento são de caráter estritamente coordenador. Assim não constitui direito, expectativa de direito ou motivo de reivindicação do associado o estudo do seu nome para a concessão do título de Benemérito e Emérito.

Art. 19º — Excepcionalmente, desde que os superiores interesses do Clube o aconselhem ou imponham, a Comissão incumbida desse estudo, pela sua unanimidade, poderá dar parecer favorável à proposta de Benemerência ao

associado que preencha os requisitos institucionais mas não o faça em relação aos requisitos institucionais mas não o faça em relação aos requisitos históricos.

Art. 20º — Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 6º DO REGULAMENTO PARA A APURAÇÃO E O JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DE ASSOCIADO DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA PROPOSTO A OUTORGA DO TÍTULO DE SÓCIO BENEMÉRITO.

A) - Exercício de cargas eletivos

	Pontos atribuídos aos titulares por triênio de exercício
1 - Presidente da Diretoria Administrativa	60
2 - Vice-Presidente da mesma	30
3 - Presidente do Conselho Deliberativo	42
4 - Vice-Presidente do mesmo	21
5 - Presidente da Assembléa Geral	30
6 - Vice-Presidente da mesma	15
7 - Membro do Conselho Deliberativo	9
8 - Membro do Conselho Fiscal	9

B) - Exercício de cargos de Administração não eletivos

1 - Vice-Presidente Administrativo	15
2 - Diretor de divisão	9
3 - Membro da Comissão de Orgamento	6

C) - Exercício de funções representativas do Clube

	Pontos atribuídos ao Representante ou Delegado
1 - Representante junto a entidades a que o Clube estiver filiado	9 por triênio
2 - Chefia de Delegação no exterior	4 por excursão
3 - Chefia de Delegação no interior	2 por excursão

D) - Exercício dada a qualidade de associado do Clube, de funções em entidades a que o clube seja filiado, direta ou indiretamente, que revelem alta distinção ou reconhecimento de competência

Pontos atribuídos ao associado distinguido

1 - Função representativa	4 por ano
2 - Função técnica	2 por ano

E) - Exercício em Comissão de interesse social

Pontos atribuídos ao titular com permanência integral na Comissão

1 - Membro de Comissão de reforma de Estatuto	6
2 - Membros de Comissão de elaboração de Regulamento ou Regimento Interno de qualquer natureza	4
3 - Membro de Comissão de Construção de Sede, Piscina, Estádio ou outro qualquer empreendimento equivalente	4
4 - Membro de qualquer outra comissão de não menor significação do que do que a das acima especificadas	2

F) - Eficiência administrativa traduzida em vitórias desportivas

Pontos atribuídos aos dirigentes de Departamentos

DIVISÃO DE AMADORES
(Incluída a de Infanto-Juvenil)

Vice-Pres. Diretor
Adminis-
trativo

1 - Campeonato de Remo do Estado do Rio de Janeiro	5	10
2 - Campeonato de Atletismo do Estado do Rio de Janeiro	5	10
3 - Campeonato de Natação do Estado do Rio de Janeiro	5	10
4 - Campeonato de Waterpolo do Estado do Rio de Janeiro	5	10
5 - Campeonato de Basquetebol do Estado do Rio de Janeiro	5	10
6 - Campeonato de Tênis do Estado do Rio de Janeiro	5	10
7 - Campeonato de Saltos Ornamentais do estado do Rio de Janeiro	5	10
8 - Campeonato de qualquer outra especialização do Estado do Rio de Janeiro	5	10
9 - Conquistista de qualquer outro Campeonato, taça ou torneio de consagrada significação desportiva	2	4
10 - Troféu ou Taça Eficiência	2	4
11 - Vencedor dos "Jogos Infantis"	2	4

NOTA IMPORTANTE — A distribuição de pontos acima foi organizada na presunção, como é currial, de que o Diretor tenha sido o dirigente de maior trabalho e o mais atuante junto aos atletas. Se tal não ocorreu, e ao Vice-Presidente Administrativo é que coube a maior tarefa, os pontos serão atribuídos invertermente à ordem estabelecida. No caso em que, entre um e outro dirigente, se dividiram igualmente os trabalhos, o número de pontos a outorgar a cada um deles deverá ser a metade da soma de pontos atribuídos a ambos.

DIVISÃO DE PROFISSIONAIS

1 - Campeonato de Futebol do Estado do Rio de Janeiro	15
2 - Campeonato Nacional	15
3 - Campeão Taça Libertadores da America	15
4 - Taça ou Troféu Eficiência	6
5 - Conquistista de outro qualquer campeonato, taça ou torneio de grande significação	10
6 - Campeão de Futebol Amador do Estado do Rio de Janeiro	10

**G) - Eficiência administrativa demons-
trativa demonstrada pelo fato de:**

1 - Embora sem conquistista de campeonato, o Departamento acusar: aumento de índice técnico, maior participação nos prêmios oficiais e elevação do número de atletas apresentadas ou em preparo	3
2 - Ter o Departamento acusado nova e moderna feição face à organização encontrada e notória seja a eficiência dos serviços a cargo da dependência, remodelada, e patente a repercussão de tal melhoramento no maquinismo das atividades gerais do Clube (este item só se aplica aos Departamento não desportivos)	10

	Pontos atribuídos ao associado atleta
H) - Vitórias desportivas obtidas defendendo as cores do Clube ou, como atleta deste, integrando representação brasileira ou carioca de entidade a que o Clube estiver filiado direta ou indiretamente.	
1 - Campeão Individual Olímpico Mundial	20
2 - Campeão Olímpico ou Mundial Integrante de guarnição ou equipe	14
3 - Colocação Individual ou como integrante de guarnição ou equipe que tenha contribuído para assegurar ao Brasil campeonato ou outra lãurea equivalente	8
4 - Campeão Individual Pan ou Sul-Americano	12
5 - Campeão Pan ou Sul-Americano integrante de guarnição ou equipe	8
6 - Campeão Individual Brasileiro	10
7 - Campeão Brasileiro integrante de guarnição ou equipe	6
8 - Colocação Individual ou como integrante de guarnição ou equipe que tenha contribuído para assegurar campeonato à entidade a que o Clube estiver filiado	4
9 - Campeão Individual do Estado do Rio de Janeiro	10
10 - Campeão do Estado do Rio de Janeiro integrante de guarnição ou equipe	6
11 - Colocação Individual ou como integrante de guarnição ou equipe que tenha contribuído para assegurar campeonato ao Clube	3

OBSERVAÇÕES GERAIS — O simples exercício de funções eletivas ou administrativas (por designação), não obriga a imputação de pontos prevista. Para que o titular a ela faça jus é imprescindível que a sua presença no cargo não tenha sido meramente simbólica, mas assinalada por útil e proveitosa atividade. O mau desempenho do cargo, seja por desídia, falta de assiduidade ou desinteresse, é fator excluyente de atribuição de pontos.

Sempre que o Vice-Presidente Administrativo ou Diretor tiver a seu cargo mais de quatro Divisões, os pontos aos mesmos atribuídos pelo item "F" deverão ser computados pela metade.